



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Major João Soares, n.º 1236, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.851.600/0001-06, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cesar Lopes do Nascimento torna público, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 117, de 08 de maio de 2.017, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório. Os procedimentos desta licitação, obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições que se aplica à modalidade pregão, lei n.º 10.520, de 17/07/2002, na lei na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 e no que couber, aplicando subsidiariamente, a Lei n.º 8.666 de 21/06/93 com suas alterações, bem como as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO, DA VALIDADE E DO LOCAL DA ENTREGA

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS – SISTEMA ON-LINE**, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, na quantidade estimada de **370 (Trezentos e setenta) unidades de cartões mês, com valor mensal estimado inicialmente em R\$ 100,00 (cem reais) por cartão-alimentação**, com o objetivo de adquirir **gêneros** alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios ou frios, padaria e similares), destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP.

1.2. O Termo Contratual de corrente deste Pregão Presencial terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses mediante aceitação entre as partes.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar deste certame licitatório, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e, que atenderem todas as exigências e constantes do presente instrumento;



2.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital;

2.3. Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante(s) legal(is) que, devidamente credenciado(s), será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases do procedimento;

2.4. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão deverá ser comunicada e autorizada pelo pregoeiro e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

2.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com os ônus da não representatividade;

2.6. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

2.7. Não será admitido licitante sob a forma de consórcio, suspensas de licitar e/ou contratar com esta prefeitura, com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação nos termos 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.8. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

2.9. Impedidas de Licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

2.10. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o município de São José da Bela Vista nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.11. Impedidas de licitar e contratar com o município de São José da Bela Vista nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.12. Tenha sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

2.13. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São José da Bela Vista/SP, a seguir:



- Ficha 007 - 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Gabinete do Prefeito.
- Ficha 015 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Segurança Publica.
- Ficha 023 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Procuradoria Jurídica.
- Ficha 031 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação –Administração e Recursos Humanos
- Ficha 064 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Fundo Municipal de Asist. Social.
- Ficha 086 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Ensino Fundamental.
- Ficha 113 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – FUNDEB.
- Ficha 114 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – FUNDEB.
- Ficha 125 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Alimentação Escolar.
- Ficha 132 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Cultura e Turismo.
- Ficha 143 - 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Esporte e Lazer.
- Ficha 158 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Finanças e Tributação.
- Ficha 169 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Obras e Infra Estrutura Urbana.
- Ficha 179 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Transportes.
- Ficha 186 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Água e Esgoto.
- Ficha 196 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Agricultura e Meio Ambiente.
- Ficha 235 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Fundo Municipal de Saúde.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, deverão, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, além do Anexo VI.

4.4. O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da formulação de lances e de recursos.

4.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. É admitido somente um representante por proponente.



5. DO CONTRATO

5.1. Após a homologação da presente licitação será assinado o contrato, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

5.2. É facultado à administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura do Contrato, que deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, para assinar o Contrato, sem prejuízo das multas prevista em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 01 – “Proposta Comercial” e o envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação” deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados em seu fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres a seguir delineados:

ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0020/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ

ENVELOPE 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0020/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ

6.2. A proposta deverá ser elaborada em 01 (uma) única via, redigida em língua portuguesa com precisão, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, observando-se, para tanto, o **Anexo III**.

6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

6.4. Os licitantes que queiram participar com matriz e executar o objeto com filial, deverão **obrigatoriamente** apresentar todos os documentos necessários exigidos no edital tanto da matriz quanto da filial.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Pregão Presencial;



- c) proposta contendo o valor da Prestação de Serviço para fornecimento mensal estimado em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) de Vale Alimentação, na forma de Cartão Magnético com crédito no valor individual de R\$ 100,00 (cem reais) mês, vezes 370 (trezentos e setenta) servidores públicos, e o preço da taxa de administração, representado em porcentagem (%), limitado a 02 (duas) casas decimais, **admitindo-se a taxa negativa ou igual a 0 (zero);**
- d) no caso de apresentação, pela licitante, de taxa de administração negativa ou igual a 0 (zero), a viabilidade da proposta deverá ser demonstrada em planilha de custos detalhada, onde deverá ficar comprovado a exequibilidade da oferta;
- e) Valor unitário para emissão de 2ª via do cartão (preço apenas informativo)
- f) declaração de que nos preços estão computados materiais, mão-de-obra, serviços de administração, encargos fiscais e sociais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, de responsabilidade única e exclusiva da licitante.
- g) prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

2.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

2.2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma via inclusa no respectivo envelope, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, devendo a sua apresentação ser conforme a disposição do art. 32, “caput” da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações legais, sendo que deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de **INABILITAÇÃO** do proponente:

- a) cópia autenticada do registro do estatuto ou contrato social, no caso de empresário individual;
- b) cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais;
- b.1) tratando-se de sociedade anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembléia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente;
- b.2) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, para



funcionamento expedido pelo órgão competente;

- c) - declaração de inexistência de suspensão ou impedimento e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
 - d) declaração de não possuir sócios, gerentes ou administradores com mandato eletivo, cargo, função e emprego neste Município.
 - e) Indicação do representante legal, com poderes (procuração) para assinatura do Termo de Contrato, com números dos documentos de identidade - “C.P.F” – Cadastro de Pessoa Física e “R.G” – Registro Geral.
- Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Prova de **Regularidade com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, sendo que a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Decreto Federal nº 5.586/05, deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de credenciamento, atualizada, com registro no Ministério do Trabalho - PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme Portaria nº 87, de 28/01/97;
- b) Certidão de Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Nutricionista – CRN, da empresa e dos profissionais técnicos da sede da licitante;
- c) declaração com indicação das instalações contendo endereço, telefone, nome do



encarregado e pessoal lotado, bem como demais informações pertinentes;

- d) Declaração de que **antes da assinatura do contrato**, apresentará a relação de no mínimo 02 (duas) redes diferentes de hipermercados, sendo que cada uma deverá possuir no mínimo 01 (uma) loja credenciada nas cidades da região de São José da Bela Vista (Franca, São Joaquim da Barra, etc.) para fornecimento de alimentos, que atendam ao objeto do edital, como requisito para assinatura do contrato.
- e) Declaração de que antes da assinatura do contrato, apresentará a relação de no mínimo 01 (um) estabelecimento do tipo Supermercado, credenciados na cidade de São José da Bela Vista/SP, como requisito para assinatura do contrato.
- f) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento do material do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) cópia autenticada da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca da sua sede, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência à data de abertura dos envelopes (art. 31, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

Documentos referentes às outras comprovações

- a) Declaração de Ciência de cumprimento requisito de habilitação conforme anexo II.
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente à habilitação conforme anexo IV.
- c) Declaração de não emprega menor conforme o anexo V.
- d) Termo de Credenciamento conforme anexo VI e com firma devidamente reconhecida.
- e) Declaração de pleno conhecimento do edital e anexo conforme anexo VII e com firma devidamente reconhecida.
- f) Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte conforme anexo IX e com firma devidamente reconhecida.



DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior deste subitem 6.1.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Caso algum documento seja emitido pela "Internet", não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Comissão, no "site" do órgão competente.

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

9.1. Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser protocolados na Secretaria de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP até às **09h** do dia **10/08/2017**.

9.1.1. Os envelopes "*proposta comercial*" e "*documentos para habilitação*" deverão ser entregues em envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassáveis e identificados na forma deste Edital.

9.2. Não serão admitidas propostas encaminhadas por via postal.

9.3. A autenticação quando feita por membro da Comissão de Licitações ou grupo de apoio será efetuada em horário de expediente, até as 17:00 horas do dia que antecede a abertura da documentação e proposta.

10. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



A sessão pública deste procedimento licitatório será realizada às **09h30** do dia **10/08/2017** dirigida pelo pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. No dia, local e horário designados na cláusula anterior, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá os documentos de cada licitante conforme abaixo relacionados:

11.1.1. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital;

11.1.1.1. A declaração que trata o subitem anterior deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa licitante, com indicação do nome, cargo e RG. do mesmo, sob pena da não aceitação da licitante neste certame e juntamente com este deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação de que a referida declaração foi firmada pelo responsável legal da empresa.

11.1.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as *MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE* deverão apresentar também **declaração** nos termos do **Anexo VIII (Firma Devidamente Reconhecida)** deste Edital.

11.1.2.1. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

11.1.3. Termo de credenciamento, conforme **Anexo VI (Firma Devidamente Reconhecida)** deste Edital.

11.1.3.1. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o Termo de Credenciamento conforme Anexo VI, com firma devidamente reconhecida, devendo apresentar, ainda, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação dos poderes do outorgante do referido instrumento, e documento pessoal de identificação com foto; ou

11.1.3.2. Tratando-se de proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado, de documento pessoal de identificação com foto.

11.1.3.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

11.1.3.4. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.



11.1.3.5. No caso de ser apresentado qualquer documento através de cópia, a mesma deverá estar devidamente autenticada.

11.2. Fica, desde já, expressamente definido que não será aceita a entrega de documentos para participação nesta licitação além do horário previsto neste edital, sendo que aqueles que chegarem depois do horário definido não serão recebidos.

11.3. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, exame este efetivado antes da abertura da sessão.

11.4. Concluída a fase de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas Fls..

11.5. Após o protocolo dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12. DO JULGAMENTO

No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. O credenciamento se encerrará, após início da abertura de envelopes propostas.

Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no ANEXO V do Edital, a Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, de acordo com o estabelecido no Anexo VI do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

12.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

12.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

12.4 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço da taxa de administração e das demais propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

12.4.1 Para efeito de seleção será considerado o preço total mensal.

12.4.2 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado este certame, lavrando-se ata a respeito.

12.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.5.2 lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,1% (um décimo por cento) sobre o preço referente à prestação de serviço para fornecimento mensal estimado R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) de Vale Alimentação, ou seja, **o valor da redução mínima será de R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total.

12.5.3 A etapa de lances será considerada encerrada quando TODOS os participantes dessa etapa DECLINAREM da formulação de lances.



- 12.5.4 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, **será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:
- 12.5.5 O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 12.5.6 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem posterior.
- 12.5.7 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem anterior.
- 12.5.8 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 12.5.9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 12.5.10 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (menor taxa), decidindo motivadamente a respeito.
- 12.5.11 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada previamente, constante dos autos do processo licitatório.
- 12.5.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 12.5.13 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos, ou
 - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



- 12.6 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.7 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 12.8 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 12.9 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.
- 13.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.
- 13.5.** Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.
- 13.6.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão. Também não serão conhecidas às contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.



14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

14.1. A licitante, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Pelo atraso na entrega do objeto licitado, observando-se as condições e o prazo de entrega previamente definido, será apenada à licitante, multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue em atraso, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

14.3. A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à licitante.

14.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos Arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone **(016) 3142-8100**

15.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

15.3. Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendido ao interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

16.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal deste órgão licitante, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei no 8.666/93.

16.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.9. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, encargos sociais ou trabalhistas, impostos e taxas federais, estaduais e municipais.

16.10. Se eventualmente a vencedora da licitação manifestar a necessidade justificada de promover a subcontratação dos serviços, deverá requerer a anuência prévia da Prefeitura, que poderá deferir, se lhe aprover.

16.11. Fica garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, I, "d" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Também em acordo com o referido art. 65, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, conforme parágrafo 1º do referido artigo da lei nº 8.666/93.

16.12. Nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, o(s) contrato(s) firmado(s) poderá(ão) ter sua duração prolongada ou reduzida.

16.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da Comarca de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, não obstante outro domicílio que a contratada venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.



16.14. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

16.15. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, que é afixado no local de costume nesta Prefeitura e publicado na Imprensa Local, Jornal de grande circulação do Estado e no Diário Oficial do Estado.

16.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17 - DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

17.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Declaração de Ciência

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo V - Declaração de Não Emprego de Menor

Anexo VI - Termo de Credenciamento (*Firma Devidamente Reconhecida*).

Anexo VII - Declaração de Pleno Conhecimento de Edital e Anexos (*Firma Devidamente Reconhecida*).

Anexo VIII - Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte (*Firma Devidamente Reconhecida*).

Anexo - IX - Minuta do Contrato

São José da Bela Vista, 25 de Julho de 2017.

Paulo Cesar Lopes do Nascimento
Prefeito Municipal

Fabio Augusto Paulino de Carvalho
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – O presente Pregão Presencial tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS – SISTEMA ON-LINE**, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, para a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercado, armazém, açougue, peixaria, hortifrutis, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), por 12 (doze) meses.

2 – Os serviços serão realizados da seguinte forma:

2.1 – Confecção dos cartões vale-alimentação, na quantidade estimada correspondente ao número de servidores públicos ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, com quantidade estimada em 370 (trezentos e setenta) cartões magnéticos, cada um com um crédito mensal inicial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo a previsão de um total anual de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

2.1.1 – Atualmente a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista possui em seu quadro funcional, 370 (trezentos e setenta) servidores com direito ao benefício.

2.1.2 – Os pedidos efetivos dos cartões serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna que será realizada pelo órgão competente, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores públicos.

2.1.3 – A quantidade de cartões poderá ser alterada pela municipalidade no caso de novas contratações e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

2.2 – Os cartões-alimentação serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.3 – Deverá haver a inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

2.3.1 – As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos beneficiários serão comunicadas pelo Departamento de Contabilidade, Finanças e Tesouraria, ocorrendo a liberação dos referidos créditos no cartão magnético até 05 (cinco) dias depois.

2.3.2 – Quanto aos estabelecimentos credenciados a proponente, como pressuposto para assinatura do contrato, deverá possuir em São José da Bela Vista/SP e/ou nos municípios da região como: Franca, São Joaquim da Barra,, entre outros municípios, na seguinte conformidade:

Hipermercados	No mínimo, 02 (duas) redes diferentes de hipermercados, sendo que cada uma deverá possuir no mínimo 01 (uma) loja credenciada. (sendo que a apresentação da relação dos estabelecimentos será
Supermercados	No mínimo, 03 (três) Supermercados, sendo que em São José da Bela Vista/SP deverá haver no mínimo 01 (um) supermercados credenciados durante toda a vigência contratual. (sendo que a apresentação da relação dos

2.3.2.1 – A quantidade de estabelecimentos apresentados como pressupostos para a assinatura do contrato deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

2.3.3 – entenda-se como Hipermercado, conforme a definição da ABRAS.

2.4 – A licitante vencedora do certame fica obrigada ainda:

2.4.1 – a apresentar a relação da rede de credenciados como condição para assinatura do contrato, comunicando mensalmente, a municipalidade a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

credenciados as identificações de adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

2.4.2 – Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, Fac-símile e e-mail (quando houver).

2.4.3 - a possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

2.4.4 – a possuir seguro dos cartões até a entrega no Departamento de Contabilidade, Finança e Tesouraria da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

2.4.5 – a ter disponibilidade da rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação, com a obrigatoriedade de estabelecimentos dentro do município e região.

2.4.6 – a manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao contratante, e, tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

3 - O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o presente Edital e a MINUTA DE CONTRATO, constante do Anexo IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A Empresa *****, CNPJ N.º:***** com sede na *****, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e para os fins do **Pregão Presencial n.º 0020/2017, DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

*****, ***** de ***** de 2017.

Responsável pela empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – DEVERÃO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NA PROPOSTA ABAIXO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

1-IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE:

EMAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

DESCRIÇÃO	QTDE MÊS	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Prestação de Serviço para fornecimento mensal de Vale Alimentação, na forma de Cartão Magnético com crédito no valor individual de R\$100,00 (cem reais) mês.	370	R\$ 100,00	R\$ 37.000,00
Taxa mensal por recarregamento do cartão	xx	_____ % (sobre preço total mensal)	R\$
VALOR MENSAL..... R\$			TOTAL
(xxxxx VALOR POR EXTENSO xxxxx)			
Valor unitário para emissão de 2ª via do cartão (preço apenas informativo)			R\$

Em, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo da Empresa

INSTRUÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

- 1- A Proposta de preço da taxa de administração para a prestação de serviços descritos no objeto desse edital deverá ser representada por um percentual sobre os créditos inseridos nos cartões.
- 2- O percentual proposto poderá ser igual a zero ou menor que zero (valor negativo);
- 3- As propostas deverão ser apresentadas considerando um único percentual para a taxa de administração, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo X,XX%);
- 4- Para o cálculo do valor da proposta será considerada a seguinte equação:
 - a) Sobre o valor dos créditos inseridos nos cartões aplica-se o percentual proposto, resultando o valor mensal da prestação dos serviços.
 - b) O valor resultante poderá ser igual a zero ou negativo, considerando-se negativo o desconto sobre o valor previsto dos créditos a serem inseridos.
 - c) Soma-se o valor dos créditos inseridos nos cartões e o valor resultante do percentual proposto, obtendo-se o valor total mensal, o qual será considerado para efeito de seleção das propostas.
- 5- O valor da taxa de administração dos serviços, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas referentes às obrigações sociais, indenizações possíveis decorrentes dos serviços, tributos, seguros e transportes, inclusive a primeira emissão do cartão.
- 6- A taxa de emissão de 2ª via do cartão magnético é meramente informativo, portanto não se somará ao valor da disputa.
- 7- A proposta deverá estar digitada com clareza, em 01 via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente, a qualificação do signatário, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
- 8- Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o em extenso.
- 9- Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o cumprimento do objeto ora licitado, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.
- 10- Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não previstas neste Edital.
- 11- As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar de sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ N.º: _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Presencial n.º 0020/2017**, **DECLARA** expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação da ora Declarante no presente procedimento licitatório.

Em, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo da Empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR.

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** expressamente que, para os fins do **Pregão Presencial nº 0020/2017** e do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Em, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do Responsável)

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG. n.º _____ e CPF n.º _____, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial sob nº 0020/2017**, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS – SISTEMA ON-LINE**, conforme especificação do Edital e Anexo I (Termo de Referência), podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do responsável)

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação (**FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ e para os fins do **Pregão Presencial nº 0020/2017**, **DECLARA** expressamente que tem pleno conhecimento do Edital e de seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a elaboração de nossa proposta, declarando por fim, que aceitamos e nos submetemos a todas as condições estabelecidas no referido Edital.

(Cidade), _____ de _____ de 2017.

(assinatura do responsável)

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação **(FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 “DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG. nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Edital do **Pregão Presencial nº 0020/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante)

Obs.: A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, **(FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº ***/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA
BELA VISTA E A EMPRESA
*****.**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, na Rua Major João Soares, 12363 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.851.600/0001-06, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Srº Paulo Cesar Lopes do Nascimento, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG.23.340.867-8 SSP/SP e CPF 163.977.778-47, residente á Rua Plínio Sabatine, nº282 domiciliado nesta cidade São José da Bela Vista/SP, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA

-----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ -----, Inscrição Estadual -----, com sede na -----, em -----, CEP -----, neste ato representada por -----, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e CPF -----, residente e domiciliado à -----, em -----, CEP -----, doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 0044/2017**, e ainda em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo **PREGÃO PRESENCIAL n.º 0020/2017**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, observado o disposto nas Leis n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS – SISTEMA ON-LINE**, nas especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será efetuado na Praça de São José da Bela Vista – Estado de São Paulo, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência;
- 2.2. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal, que deverá estar atestada pelo contratante a prestação dos serviços;
- 2.3. Ao efetuar o pagamento o contratante verificará a situação das certidões de regularidade fiscal da contratada, devendo esta, portanto, estar devidamente regularizada;
- 2.4. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da verificação das incorreções ou dos erros;
- 2.5. Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a contar da nova protocolização do documento corrigido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestação de serviços objeto deste contrato com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no Edital e Anexos;
- 3.2. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- 3.3. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- 3.4. Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 3.5. Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste contrato, no edital e/ou legislação pertinente;
- 3.6. Apresentar o documento fiscal específico discriminando detalhadamente todas as mercadorias o objeto deste contrato com indicação de preços unitário e total;
- 3.7. Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento do objeto deste contrato;
- 3.8. Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;



- 4.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- 4.3. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- 4.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constata das prazo de vigência deste contrato;
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;
- 4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.7. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 4.8. Reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa n.º: 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores.
- 4.9. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota /Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o §5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo(s) serviço(os) ora adquirido(s) o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ --- ---- (-----), sendo que o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- 5.2. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;
- 5.3. Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;
- 5.4. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo às mesmas condições neste ato compactuadas.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, dotação orçamentária:

Ficha 007 - 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Gabinete do Prefeito.
Ficha 015 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Segurança Publica.
Ficha 023 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Procuradoria Jurídica.
Ficha 031 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação –Administração e Recursos Humanos
Ficha 064 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Fundo Municipal de Assist. Social.
Ficha 086 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Ensino Fundamental.
Ficha 113 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – FUNDEB.
Ficha 114 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – FUNDEB.
Ficha 125 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Alimentação Escolar.
Ficha 132 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Cultura e Turismo.
Ficha 143 - 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Esporte e Lazer.
Ficha 158 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Finanças e Tributação.
Ficha 169 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Obras e Infra Estrutura Urbana.
Ficha 179 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Transportes.
Ficha 186 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Água e Esgoto.
Ficha 196 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Agricultura e Meio Ambiente.
Ficha 235 – 3.3.90.46 Auxilio Alimentação – Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas:

- a).** De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b).** De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c).** De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e sem justificativa aceita pelo contratante.

8.2. As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à contratada;



8.3. O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber do contratante. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

8.4. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REVISÃO CONTRATUAL

10.1. Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, ocorrendo fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

11.1. A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Franca/SP, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

São José da Bela Vista/SP, aos de de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
“Contratante”

EMPRESA
“Contratada”

TESTEMUNHAS:
